



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 427 / 2000

**INSTITUI CARGOS DE MÉDICOS,
ODONTÓLOGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

IMPLANTAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 1º – Ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de Médico e 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Odontólogo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a integrar o Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 112 de 27 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Os vencimentos e a carga horária dos profissionais investidos nos cargos criados no artigo anterior, serão os mesmos estabelecidos para o Grupo Ocupacional de Nível Superior constante da Carreira VIII de que trata o art. 15 da Lei nº 112, de 27 de dezembro de 1991.

CAPÍTULO II

**IMPLANTAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS
TEMPORÁRIOS**

Art. 3º - Ficam criados temporariamente 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, Carreira II, Classe A, que passam a integrar o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado para os cargos descritos no artigo 3º, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para provimento dos cargos criados no artigo 3º, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dentro da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

Art. 8º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 10 – Fica determinado que um dos cargos de médico mencionados no artigo 1º desta Lei, seja na especialidade de fisioterapia.

Parágrafo Único. O médico fisioterapeuta de que trata o presente artigo dará atendimento à Sociedade Pestalozzi de Águia Branca, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Regime Jurídico das contratações temporárias autorizadas nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 15 de Junho de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal